



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

L E I Nº 816/98/8

DISPÕE SÔBRE: AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e ELE "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Em conformidade com o Artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal esta lei fixa as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 DO MUNICIPIO DE TARABAI.
- ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64.
- ARTIGO 3º - Na Lei Orçamentária para o exercício de 1.999, as receitas e despesas orçadas a preço de junho de 1.998, serão corrigidas monetariamente pelo I.P.C. da FIPE, ou outro critério que eventualmente o venha substituir, acumulados até dezembro de 1.996.
- ARTIGO 4º - Na estimativa da Receita considerar-se-a tendência do presente exercício e outros efeitos produzidos por alguma modificação da Legislação tributária em vigor.
- ARTIGO 5º - O pagamento do pessoal e reflexos terão prioridade sobre as ações do Governo Municipal.
- ARTIGO 6º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre as ações do Governo Municipal.
- ARTIGO 7º - O abono de 1/3 de férias referente as férias deverão ser pagas antes do início das mesmas.
- ARTIGO 8º - O pagamento dos salários dos funcionários municipais, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores deverão serem pagos até o 5º dia útil do mes vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

fls.02

ARTIGO 9º - As despesas com pessoal e reflexos ficam limitados a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, de acordo com a Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1.995.

§ UNICO - O limite estabelecido no artigo abrange as seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

ARTIGO 10º- O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), das receitas resultantes de impostos ou transferidos prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Educação de crianças de 0 a 6 anos.

ARTIGO 11º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Orçamento Plurianual de Investimentos a serem incluídos na proposta Orçamentária Anual, podendo se necessário, incluir projetos e programas desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 12º- O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Esporte e Turismo, Agricultura, Transporte, Habitação e Urbanismo, Administração e Outras, dependendo das esferas de Governo.

ARTIGO 13º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além da inflação do período, criação de cargos e alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de funcionários, a qualquer título, por executivo, só poderá ser efetuado se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício financeiro, obedecendo limite estabelecido no Artigo 9º - desta Lei.

segue fls.03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

fls.03

ARTIGO 14º - As operações de crédito por antecipação das receitas orçamentárias deverão ser liquidadas até o último dia do exercício financeiro.

ARTIGO 15º - Não poderão ser programados novos programas a custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, desde que tenham executado 10% (Dez por cento), do mesmo, e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica, e financeira.

ARTIGO 16º - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL de 1.999, apresentará discriminação de despesas por categoria econômica e funcional programático, indicando-se a natureza de despesa obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos

Outras Despesas Correntes

Juros e Encargos da Dívida

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização de Dívida

Outras Despesas de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere o artigo, corresponde ao agrupamento de elementos de despesas conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - As receitas e despesas de Capital e Correntes do Orçamento serão apresentadas de forma sintética e incluirá dentre outros demonstrativos:

I - Natureza da despesa por cada órgão;

II - Da despesa por fontes de recursos por órgão;

III - Dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

segue fls.04



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.


fls.04

§ 3º - O montante da despesa não poderá ser superior aos das receitas de Capital e Correntes.

ARTIGO 17º- O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1.999, caso não seja aprovado até 31 de dezembro de 1.998, a sua programação será executada até o limite de 1/12 avos do total de sua programação nas dotações Orçamentárias destinadas a manutenção de cada mes, atualizada pelo que determina o Artigo 3º desta Lei, até que seja aprovada pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer novo projeto.

ARTIGO 18º - Esta Lei entrará em vigor em 02 de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 07 de agosto de 1.998.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária